

REQUERIMENTO Nº , DE 2015 – CPI do HSBC

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 148 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, considerando as conclusões preliminares acerca dos possíveis ilícitos fiscais e criminais cometidos por pessoas que mantiveram contas secretas no Banco HSBC-Genebra, requeiro a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, que solicite informações às pessoas listadas no documento anexo por supostamente possuírem conta no referido banco, acerca dos seguintes questionamentos, que deverão vir acompanhados de cópias de documentos que comprovem as informações prestadas a esta CPI:

- 1) Vossa Senhoria confirma a informação de que possui/possuía conta no HSBC Bank em Genebra, Suíça?
- 2) Se sim, Vossa Senhoria declarou a existência desse ativo financeiro à Secretaria da Receita Federal e, se for o caso, ao Banco Central do Brasil, em cumprimento à legislação do imposto de renda e às Circulares BCB 3.345, de 16 de março de 2007, e 3.384, de 7 de maio de 2008?
- 3) Se os ativos foram declarados às autoridades brasileiras, Vossa Senhoria poderia apresentar os respectivos comprovantes a esta CPI?
- 4) Houve alguma espécie de aproximação ou oferecimento de serviços por parte do HSBC Bank em Genebra, Suíça, com vistas a captar Vossa Senhoria como cliente?



JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos dias, a imprensa nacional vem noticiando as repercussões do escândalo denominado “*SwissLeaks*”, fruto de apuração jornalística internacional levada a cabo ICIJ (*The Internacional Consortium of Investigative Journalists*). Como é sabido, parte do acervo do Banco HSBC-Genebra, situado na Suíça, foi tornado público por um ex-funcionário da instituição, fato que permitiu a investigação e a efetiva punição de infratores em diversos países no mundo.

Consoante noticiado, há suspeitas de que clientes brasileiros ou residentes no Brasil teriam utilizado o banco HSBC, em Genebra para lavar dinheiro oriundo do tráfico de drogas, corrupção, além de evasão de divisas, crime contra a ordem tributária e outros praticados por organizações criminosas.

Diante disso, o Senado Federal no uso de suas prerrogativas e na forma do §3º, do artigo 58, da Constituição Federal, aprovou o Requerimento nº 94, de 2015, instituindo Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar os fatos denunciados pela imprensa nacional e estrangeira e em vias de apuração pelas autoridades judiciárias brasileiras.

Saliente-se que as Comissões Parlamentares de Inquérito, que têm poder de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, são criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil e criminal dos investigados.

Assim, é imperioso que esta Comissão Parlamentar de Inquérito promova uma profunda e cuidadosa apuração dos fatos, com o fito de nutrir os órgãos de persecução criminal de material suficiente para a efetiva punição dos infratores. Com base nesse raciocínio, solicitamos ao COAF informações acerca de 342 nomes entregues ao órgão por um jornalista e encaminhados a esta CPI.



O COAF informou, em caráter reservado, sobre centenas brasileiros identificados em seus registros. A fim de dar prosseguimento a essa investigação, é prudente que se questione a cada um deles se declararam à Receita Federal e/ou ao Banco Central do Brasil a existência de contas no HSBC-Genebra, conforme determina a legislação brasileira, bem como que se solicite cópias de documentos que comprovem as informações prestadas a esta CPI.

Pelas razões aqui expostas, e pela urgência dessas informações, peço apoio dos srs e sras senadores para aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões.

Senador **RICARDO FERRAÇO**

